GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 16/03/22
Protocolo

72

Of. PGM nº _____/2022

Cascavel, 15 de março de 2022.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 28/03/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 162/2021

Excelentíssimo Presidente,

Eu, Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, venho por intermédio deste informar que o **Projeto de Lei nº 162/2021** será vetado, pelas razões contidas no parecer jurídico em anexo, as quais adoto como minhas.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal;
Remetente: Procuradoria Geral do Município
Objeto: PLO 162/2021 – Altera a lei municipal nº 6584/2016, a qual dispõe sobre ordenamento para a instalação e veiculação de propaganda e publicidade

Após uma análise do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que acrescenta o art. 43 – A à lei nº 6584/2016, entendo que há razões para o VETO TOTAL consoante os fundamentos a seguir.

Compulsando o Projeto de Lei em comento, verifica-se que a proposta legislativa cria um novo modelo de engenho destinado a publicidade, permitindo a sua disposição na calçada pública.

No entanto, a utilização de tal engenho acaba por prejudicar a circulação de pessoas e afronta as disposições da lei municipal que disciplina as calçadas – lei municipal nº 5744/2011.

No mesmo sentido, a autorização para utilização de tal engenho, viola o disposto no 81 do CBT, que estabelece a proibição de instalação de mobiliários, publicidade, que possam comprometer a segurança no trânsito, *in verbis*:

> Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Neste contexto, a autorização para utilização de equipamentos de publicidade descritos no art. 43 – A podem causar dificuldades para transeuntes, violando as disposições legais contidas na lei 5744/2011, bem como viola o disposto no art. 81 do Código Brasileiro de Transito, razões pelas quais opino pelo veto ao presente projeto de lei.

Cascavel, 15 de março de 2022.

Laura Rossi Leite
Procuradora Geral do Município

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 300/2022

Cascavel, 15 de março de 2022.

À Senhora,
Laura Rossi Leite
Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Projeto de Lei Nº 162, de 2021**

Senhora Procuradora,

Remissivo ao Projeto de Lei 162, de 2021, **que dispõe sobre o ordenamento para a instalação e veiculação de propaganda e publicidade no município de Cascavel,** informamos segue apensada Comunicação Interna nº 138/2022, do Departamento de Gestão de Trânsito.

Atenciosamente,

Simoni Soares
Presidente TRANSITAR

RECEBIDO
15/3/22 às 15:15 h
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

TRANSITAR Mobilidade - Trânsito - Cidadania	COMUNICAÇAO INTERNA

CI Nº 138/2022	15/03/2022
REQUERENTE	DEPARTAMENTO GESTÃO DE TRÂNSITO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 162/2021 – CI Nº 534/2022 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EMISSOR	ASSESSORIA DA PRESIDENCIA
RECEPTOR	PRESIDENTE TRANSITAR

Considerando o Projeto de Lei nº 162 de 2021:

"Dispõe sobre o ordenamento para a instalação e veiculação de propaganda e publicidade no município de Cascavel"

Informamos que a sinalização, por definição do Anexo I, é o "conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam". Por esse motivo, não se pode admitir a colocação de outros elementos (luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário) que dificultem a plena visibilidade da sinalização e, consequentemente, a segurança do trânsito.

Infelizmente, é muito comum encontrarmos publicidade instalada na frente de estabelecimentos comerciais, que confundem o motorista, o qual deve conseguir visualizar a sinalização, em fração de segundos, para determinar qual é o comportamento que dele se espera. Se, por exemplo, um estacionamento particular tiver um letreiro que contenha a letra "E", instalado defronte à sua entrada, em formato parecido com o da sinalização de regulamentação, pode gerar a falsa impressão de que se trata de um Estacionamento regulamentado na via pública. Da mesma forma, painéis luminosos próximos a semáforos são prejudiciais à segurança, principalmente se utilizarem das mesmas cores do sinal semafórico.

Sobre o assunto, vale destacar que o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito

(composto pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito n. 180/05, 236/07, 243/07, 483/14, 486/14, 690/17, 857/21, 873/21 e 874/21) estabelece que "na concepção e na implantação da sinalização de trânsito, deve-se ter como princípio básico as condições de percepção dos usuários da via, garantindo a real eficácia dos sinais", para o que é necessário o atendimento aos seguintes princípios: Legalidade; Suficiência; Padronização; Clareza; Precisão e confiabilidade; Visibilidade e legibilidade; e Manutenção e conservação.

A regra do artigo 81, embora estabeleça uma proibição quanto à colocação de outros elementos viários, destina-se exatamente à adequada visualização da sinalização de trânsito; relacionando-se, portanto, com esses princípios, principalmente os da Clareza e da Visibilidade, como pode se verificar da explicação sobre eles:

Clareza: transmitir mensagens de fácil compreensão;

Visibilidade e legibilidade: ser vista à distância; necessária ser lida em tempo hábil para a tomada de decisão.

O constante no inciso VI do Artigo 1º do projeto de Lei nº 162/2021, poderá atrapalhar a sinalização, já que o projeto não defini em qual local da calçada ficaria, só menciona que deverá manter área mínima de 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de área livre.

Entendemos que a instalação destes materiais no passeio público, poderá ocasionar a falta de visibilidade da sinalização e transtornos aos pedestres, principalmente pessoas com necessidades especiais.

Importante destacar que os incisos IV e VII do projeto de lei, proporcionará um aumento considerável de materiais (obstáculos) sobre a via pública (calçada), destinada a pedestres.

Patrícia Martins de Moura Encarregada do Setor de Fiscalização de Trânsito	Recebido por: _____ Data: ____/____/_____
Walmir de Paula Assessoria da Presidência	


1932
Saude
Livre
CLÍNICA DE
VACINAÇÃO
ED. UNIQUE
7º ANDAR
ÓPTICA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL
Av. Brasil,7432 - Centro, Cascavel - PR, 85810-001
(45) 3321-2371 ipc@cascavel.pr.gov.br

Oficio nº 68/2022

Cascavel, 14 de março de 2022

Assunto: Resposta à C.I. nº 534/2022 - Ref. ao Projeto de Lei nº 162/2021

À Senhora

Laura Leite Rossi

Procuradora Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Prezada Senhora,

Foi encaminhado ao Setor de Planos e Programas a **C.I. nº 534/2022** solicitando análise e parecer referente ao Projeto de Lei nº 162/2021.

Quanto a esta solicitação, sugerimos a retirada dos incisos VI e VII do Art. 43-A e que sejam instalados na faixa de serviço de forma a não atrapalhar a faixa livre de passeio, conforme a **Lei nº 5.744/2011 - Programa: Calçadas de Cascavel**. Informamos que a instalação não deverá bloquear a visibilidade do trânsito ou impedir a acessibilidade dos pedestres.

Sem mais para o momento, renova-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Augusto Borges

Coordenador do Setor de Planos e Programas